



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 107/2014

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 08/2014

HOMOLOGADO EM: 14/07/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA SANDRA COSTA EVANGELHO-ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa SANDRA COSTA EVANGELHO-ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Sete de Setembro, nº 896, Bairro Centro, cidade São Sepé/RS, CEP 97340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.868.406/0001-30, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43 1 0700342 8, neste ato representado por sua proprietária, Senhora SANDRA COSTA EVANGELHO, brasileira, casada, cédula de identidade nº 8056128054 SJS/RS, CPF nº 780.222.580-91, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 896, Bairro Centro, cidade de São Sepé/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, SANDRA COSTA EVANGELHO-ME, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 08/2014, executará os Serviços de execução de abastecimento de água no 5º Distrito de Tupanci, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e de acordo com a proposta das fls. 64 a 65 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 08/2014;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados: R\$ 113.313,75 (cento e treze mil, trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos) referente a materiais; R\$ 18.118,50 (dezoito mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos) referente a mão de obra; perfazendo o valor global de **R\$ 131.432,25** (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), que será pago através da Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – Os pagamentos serão efetuados após a medição dos serviços, acompanhado de vistoria realizada e aprovada por um dos Engenheiros Renê Lima Brandt ou Sepé Motta Pacheco, de acordo com o laudo do gestor responsável o senhor Edson Renato Bagolin;

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 511 Saneamento Básico Rural

Programa: 0326 Promoção e Extensão Rural

Projeto: 1.117 Rede Abastecimento de Água no Tupanci

Código reduzido: 5443 Obras e instalações

Recurso: 1046 Demais Transferências da União para a Agricultura

Código reduzido: 5444 Obras e instalações

Recurso: 0001 Próprio

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da ordem dos serviços que se dará no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura deste instrumento, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário das obras;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado e,
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- realizar a execução dos serviços, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do início das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Confeccionar Placa Oficial de identificação das Obras;

e) Emitir ART (anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através dos Engenheiros Renê Lima Brandt e Sepé Motta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Pacheco, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona – Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

BASE LEGAL

Cláusula vigésima – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.


DO FORO


Cláusula vigésima segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.


Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de julho de 2014.

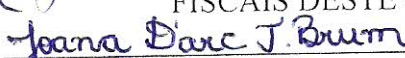


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SANDRA COSTA EVANGELHO
SANDRA COSTA EVANGELHO-ME
CONTRATADA


EDSON RENATO BAGOLIN
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
GETSOR DESTA CONTRATO


SEPÉ MOTTA PACHECO
CREA 39.140


RENE LIMA BRANDT
CREA 163828

TESTEMUNHAS:  
FISCAIS DESTA CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO

À
SANDRA COSTA EVANGELHO-ME
SÃO SEPÉ/RS


Senhora:

Considerando que essa Empresa foi vencedora do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 8/2014, tendo como objeto a execução de rede de abastecimento de água no 5º Distrito de Tupanci.

Vimos pelo presente, autorizar o início das obras no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar desta data.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de julho de 2014.


LEOCARLOS GIRARDELLO,
Prefeito Municipal.

CIENTE: Sandrae. Evangelho

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 22/07/2014.
Eler*